



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como “CARONA” na Ata de Registro de Preços n.º 001/2021-SRP, oriunda do Processo Licitatório n.º 02901001/21, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 002/2021, para futura Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais.

A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade urgente de continuidade dos materiais, considerando que o município de Bonito não existe processo licitatório finalizado e muito menos publicado para os itens pretendidos.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirmam as propostas anexadas e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que o município de Bonito tem urgência na aquisição dos referidos itens.

Estando este processo instruído conforme a **Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012, Decreto nº 9.488/2018**, que regulamenta o sistema de registro de preços *no Estado do Maranhão*, que dispõe:

A Prefeitura Municipal de Bonito adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 002/2021, tais como:

- 1. Prévia consulta ao órgão gerenciador;**
- 2. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;**
- 3. Consulta ao prestador dos serviços;**
- 4. Anuência do prestador dos serviços em executar os serviços objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;**
- 5. Justificativas das vantagens advindas da adesão,**
- 6. Disponibilidade orçamentária;**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7. Parecer Jurídico com a aprovação.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em **“carona”** na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Bonito, 14 de Junho de 2021.

Atenciosamente,

PABLO SANTANA ROCHA
Secretário Municipal de Administração